E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.439.457-4 DATA: 06/08/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 608/2026 APROVADO EM 10/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ATUAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à observância dos prazos.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Atuação – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Professor Ulisses Vieira, n.º 2809, no município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida por Escola Atuação Ltda. - EPP e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.439.457-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 06/08/2025 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 09/10/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

> **Acessibilidade Parcial, fl. 264:**
> No andar térreo possui acessibilidade para as salas de aula e sanitários com porta em tamanho mais largo e barras de apoio.
> Quanto ao primeiro andar, a direção nos informou que quando tem um aluno com necessidade especial, a mesma se compromete a fazer a mudança de sala para o térreo.

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl.114, mov.18, para o atraso do processo, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.439.457-4

JUSTIFICATIVA

O processo de renovação da documentação está atrasado pois os documentos nos órgãos oficiais, como Prefeitura, Bombeiros e Vigilância Sanitária estavam incompletos. Tais documentos não contavam com o CNAE de Educação Infantil – Creche (P.85.1.1-2/00-00). A atualização do Alvará foi conquistada no ano de 2024 e desde então estamos atualizando e colocando em ordem toda a documentação da Escola.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 19/05/2027 e a Licença Sanitária expirou em 16/10/2026, com o processo em trâmite.

Consta a Matriz Curricular do curso e deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

> […]
> Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 28/02/2027. Com base no § 3º, art.25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.439.457-4

A instituição de ensino não apresenta as condições previstas nas normas. Dessa forma, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano será concedido conforme o estabelecido no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Atuação – EI EF	Curitiba	Resolução n.º 842, de 07/03/19 De: 05/07/16 a 05/07/21	**Excepcionalmente De: 06/07/21 a 05/07/28**

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, garantindo o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à observância dos prazos;

b) incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular;

c) protocolar a renovação do seu credenciamento, que expirará em 28/02/2027 e que deve ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, determinado no § 3º, art.25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.439.457-4

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF